**Revogada pela LC nº 328/2021**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.**

~~Autoriza o Poder Executivo a instituir a “Fundação para o Desenvolvimento Agro Ambiental, Científico e Tecnológico de Sorriso - Fundação Sorriso”, e dá outras providências.~~

~~Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso, aprovou o e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:~~

**~~Art. 1º~~** ~~Fica o Poder Executivo autorizado a instituir fundação denominada “~~**~~FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO AGRO AMBIENTAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE SORRISO~~** ~~-~~ **~~FUNDAÇÃO SORRISO~~**~~”, a qual se regerá por esta lei e pelo estatuto a ser aprovado por decreto.~~

**~~Art. 1º.~~** ~~A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO AGRO AMBIENTAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE SORRISO, simplesmente denominada FUNDAÇÃO SORRISO, pessoa jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, sediada na rua Luiz Amadeu Lodi, 1415, Bairro Bom Jesus, sala 05, nesta cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, regendo-se pela presente Lei Complementar e demais legislações que lhe for aplicável. (Redação dada pela LC nº 272/2018)~~

**~~Art. 1º.~~** ~~A Fundação para o Desenvolvimento Agro Ambiental, Científico e Tecnológico de Sorriso, simplesmente denominada Fundação Sorriso, pessoa jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Rua Luiz Amadeu Lodi, 1415, Bairro Bom Jesus, sala 05, nesta cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, regendo-se por esta Lei Complementar e demais legislações que lhe for aplicável. (Redação dada pela LC nº 302/2019)~~

**~~Art. 2º~~** ~~A Fundação Sorriso, com prazo de duração indeterminado, terá sede e foro no Município de Sorriso e personalidade jurídica de direito público.~~

**~~Parágrafo Único -~~** ~~Poderão participar das ações, atividades e serviços oferecidos pela FUNDAÇÃO SORRISO, todas as organizações e/ou entidades públicas e privadas que comunguem dos mesmos objetivos e com as quais venha estabelecer convênios. (Incluído pela LC nº 272/2018)~~

**~~Parágrafo único.~~** ~~Poderão participar das ações, atividades e serviços oferecidos pela Fundação Sorriso, todas as organizações e/ou entidades públicas e privadas que comunguem dos mesmos objetivos e com as quais venha estabelecer convênios, contratos, parcerias ou cooperação técnica. (Redação dada pela LC nº 302/2019)~~

**~~Art. 3º~~** ~~A Fundação Sorriso terá por objetivos:~~

~~I – Promover e coordenar atividades que estimulem o desenvolvimento agro ambiental, científico e tecnológico;~~

~~II – Promover pesquisas, projetos e programas em conjunto com empresas e/ou entidades que as representem, instituições de ensino superior e/ou instituições de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento;~~

~~III – Apoiar novos empreendimentos cuja estratégia competitiva fundamenta-se na inovação tecnológica;~~

~~IV – Promover a transferência de tecnologia para o setor produtivo;~~

~~V – Promover feiras, cursos, simpósios, congressos e seminários que contribuam com o desenvolvimento cultural, agropecuário, ambiental, científico, tecnológico e de educação ambiental;~~

~~VI – Promover e apoiar o desenvolvimento de inovações tecnológicas que contribuam para o aumento da competitividade do setor produtivo;~~

~~VII – Difundir inovações tecnológicas no segmento da produção em conjunto com os agentes de desenvolvimento;~~

~~VIII – Coordenar e promover programas de formação e qualificação de recursos humanos para a pesquisa agropecuária, ambiental, científica e tecnológica;~~

~~IX – Promover o intercâmbio entre pesquisadores e demais agentes de desenvolvimento econômicos;~~

~~X- Fomentar tecnologias indutoras do desenvolvimento sustentável, considerando o impacto ambiental de todas as iniciativas propostas;~~

~~XI – Promover a integração regional, através da interação institucional entre os agentes de desenvolvimento econômico;~~

~~XII – Promover a elaboração e a análise de planos de desenvolvimento local e regional;~~

~~XIII – Colaborar com os produtores rurais, setores de comércio e de serviços, na busca de alternativas para ampliação e geração de renda;~~

~~XIV – Promover o controle analítico de qualidade alimentar, através de laudos, perícias estudos em geral;~~

~~XV – Apoiar ações no sentido de agregar valor à produção;~~

~~XVI – Promover e estimular o desenvolvimento sustentado através da pesquisa da flora e fauna características locais e regionais;~~

~~XVII – Catalisar as parcerias entre os agentes do desenvolvimento rural e industrial sustentado, no âmbito local, regional, nacional e internacional;~~

~~XVIII – Promover o desenvolvimento de pesquisa e geração de projetos tecnológicos nas principais cadeias produtivas locais e regionais;~~

~~XIX – Promover o desenvolvimento de sistemas físicos e softwares para integração dos processos produtivos;~~

~~XX – Coordenar e promover a realização de serviços tecnológicos, consultorias e assessorias especializadas;~~

~~XXI – Coordenar e promover outras formas de geração, captação, domínio e transferência de tecnologias;~~

~~XXII – Gerar, administrar feiras, parques e centros tecnológicos;~~

~~XXIII – Prospectar, manter atualizadas e difundir informações tecnológicas e de mercado sobre as cadeias produtivas estratégicas para o desenvolvimento regional;~~

~~XXIV – Promover rodadas de negócios, visitas técnicas, intercâmbios com entidades nacionais e internacionais.~~

~~XXV – Apoiar e promover a execução da política Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, de Ciência e Tecnologia dos Municípios de Sorriso e região, bem como, realizar estudos e projetos para elaborá-las, aperfeiçoá-las, subsidiá-las e implementá-las;~~

~~XXVI – Coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de agricultura, pecuária, de proteção ambiental, de desenvolvimento científico e tecnológico;~~

~~XXVII – Promover e apoiar o estabelecimento das diretrizes de proteção ambiental para as atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;~~

~~XXVIII – Apoiar a preservação, a recuperação e a exploração racional dos recursos naturais dos Municípios;~~

~~XXIX – Apoiar e promover a elaboração, implantação e administração de projetos especiais nas áreas de controle da poluição e de proteção dos recursos naturais, destinados à melhoria das condições ambientais dos Municípios, inclusive, na formação de parques e áreas de preservação ambiental;~~

~~XXX – Apoiar e promover a implantação e operação de sistemas de monitoramento: agrícola, pecuário e ambiental;~~

~~XXXI – Apoiar e promover, o cadastramento e a exploração de recursos minerais, através do licenciamento ambiental;~~

~~XXXII – Acompanhar e fornecer instruções para a análise dos estudos de impacto ambiental e análises de risco realizadas pela autoridade competente cujas atividades venham a se instalar nos Municípios;~~

~~XXXIII – Apoiar e Promover auditorias, avaliação de impacto ambiental e emissão de Certificação Ambiental;~~

~~XXXIV – Apoiar, promover e dar parecer técnico para a concessão das licenças ambientais, mediante convênio com órgãos competentes, para a implantação das atividades socioeconômicas, de pesquisa, difusão e implantação de tecnologias de significativo impacto ambiental;~~

~~XXXV – Apoiar através de parecer técnico para a Emissão das autorizações e licenças ambientais para instalação e operação de atividades potencialmente poluidoras de pequeno, médio e alto impacto, relacionadas com o Meio Ambiente;~~

~~XXXVI – Incentivar, cooperar e atuar, através de convênios, acordos e termos de cooperação técnica, com os demais municípios, em programas e projetos de interesse mútuo, principalmente aos relacionados com a atividade fim da Fundação.~~

**~~Parágrafo único.~~** ~~A Fundação Sorriso, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios, contratos, parcerias e outras espécies de ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, entidades nacional ou internacional, bem como, organizações da sociedade civil através dos meios previstos na Lei nº 13.019/2014. (Incluído pela LC nº 302/2019)~~

**~~Art. 4º~~** ~~São órgãos de administração:~~

~~I – Conselho de Curador;~~

~~II – Conselho Consultivo;~~

~~III – Conselho Fiscal;~~

~~IV – Diretoria Executiva;~~

**~~§1º~~**~~. É vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau inclusive, no mesmo Conselho. (Incluído pela LC nº 272/2018)~~

**~~§2º~~**~~. Os mandatos dos membros dos Conselhos Curador, Consultivo e Fiscal terão a duração de 3 (três) anos, permitida a recondução, (Incluído pela LC nº 272/2018)~~

**~~§3º.~~** ~~Cada entidade integrante do Conselho Curador e do Conselho Consultivo deverá indicar um representante e um suplente, na qual deverá ser destinada as convocações para eventos, reuniões e assembleias. (Incluído pela LC nº 272/2018)~~

**~~Art. 4º.~~** ~~A Fundação Sorriso se organizará administrativamente da seguinte forma: (Redação dada pela LC nº 302/2019)~~

**~~I - DOS CONSELHOS:~~** ~~(Redação dada pela LC nº 302/2019)~~

~~a - Conselho Curador; (Redação dada pela LC nº 302/2019)~~

~~b - Conselho Fiscal; (Redação dada pela LC nº 302/2019)~~

~~c - Conselho Consultivo; (Redação dada pela LC nº 302/2019)~~

**~~II- DA DIRETORIA EXECUTIVA:~~** ~~(Redação dada pela LC nº 302/2019)~~

~~a – Diretor Executivo; (Redação dada pela LC nº 302/2019)~~

~~b – Diretor Administrativo e Financeiro (Redação dada pela LC nº 302/2019)~~

~~c – Assessor Administrativo e Financeiro (Redação dada pela LC nº 302/2019)~~

~~d – Assessor Técnico Operacional (Redação dada pela LC nº 302/2019)~~

**~~§ 1º.~~** ~~É vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau inclusive, participando dos Conselhos, da Diretoria Executiva, ou, entre ambos. (Redação dada pela LC nº 302/2019)~~

**~~§ 2º.~~** ~~Os mandatos dos membros dos Conselhos Curador, Consultivo e Fiscal terão a duração de 3 (três) anos, permitida uma recondução. (Redação dada pela LC nº 302/2019)~~

**~~§ 3º.~~** ~~Cada entidade integrante do Conselho Curador e do Conselho Consultivo deverá indicar um representante e um suplente, na qual deverá ser destinada as convocações para eventos, reuniões e assembleias. (Redação dada pela LC nº 302/2019)~~

**~~Art. 5º~~** ~~O Conselho de Curador será a instância superior de deliberação da Fundação Sorriso, cujas atribuições e respectivos regramentos funcionais serão definidos no estatuto e será composto por 9 (nove) membros, da seguinte forma:~~

~~I – Prefeitura Municipal - Prefeito;~~

~~I – um representante titular e um suplente do Poder Executivo Municipal. (Redação dada pela LC nº 302/2019)~~

~~II – um representante titular e um suplente da Câmara Municipal de Sorriso;~~

~~III – um representante titular e um suplente do Sindicato Rural de Sorriso;~~

~~IV – um representante titular e um suplente da Associação Comercial e Empresarial de Sorriso;~~

~~V – um representante titular e um suplente do Câmara de Dirigentes Lojistas de Sorriso~~

# ~~VI – COACEN – Cooperativa Agropecuária e Industrial celeiro do Norte~~

~~VII – COOAVIL – Cooperativa Agropecuária terra Viva~~

~~VIII – COOAMI – Cooperativa mercantil Industrial dos Produtores de Sorriso~~

# ~~IX – APROFIR – Associação dos Produtores de Feijão e Irrigantes de Mato Grosso.~~

~~IX – APROFIR – Associação dos Produtores de Feijão, Trigo e Irrigantes de Mato Grosso. (Redação dada pela LC nº 272/2018) (Revogado pela LC nº302/2019)~~

**~~Parágrafo único.~~** ~~O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Curador, tendo os demais membros mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por igual período e serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.~~

**~~Parágrafo Único~~** ~~– O Presidente do Conselho Curador será eleito entre os seus membros para um Mandato de três anos podendo ser reconduzido por igual período, como também os demais membros, sendo nomeados por Decreto do Poder Executivo, que será publicado nos meios de comunicação local. (Redação dada pela LC nº 272/2018)~~

**~~Parágrafo único.~~** ~~O Presidente do Conselho Curador será eleito entre os seus membros para um Mandato de três anos, podendo ser reconduzido por igual período, como também os demais membros, sendo nomeados por Decreto do Poder Executivo. (Redação dada pela LC nº 302/2019)~~

**~~Art. 6º~~** ~~O Conselho Consultivo, órgão da~~ **~~FUNDAÇÃO SORRISO~~**~~, será constituído por 05~~ **~~(CINCO)~~** ~~integrantes, eleitos dentre os indicados inicialmente pelos Instituidores (Titular e Suplente de cada Instituição):~~

~~1) Instituto Federal do Mato Grosso – IFMT (Sorriso)~~

~~2) Universidade de Cuiabá (Sorriso)~~

~~3) Universidade Estadual de Mato Grosso – UNEMAT (Sorriso)~~

~~4) Faculdade Centro-Matogrossense - FACEM~~

~~5) Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT~~

**~~Art. 6º~~** ~~O Conselho Consultivo, órgão da~~ **~~FUNDAÇÃO SORRISO~~**~~, será constituído por 04 (quatro) integrantes, eleitos dentre os indicados inicialmente pelos instituidores (Titular e Suplente de cada Instituição): (Redação dada pela LC nº 253/2017)~~

~~1) Instituto Federal do Mato Grosso – IFMT (Sorriso) (Redação dada pela LC nº 253/2017)~~

~~2) Universidade de Cuiabá (Sorriso) (Redação dada pela LC nº 253/2017)~~

~~3) Faculdade Centro-Matogrossense - FACEM (Redação dada pela LC nº 253/2017)~~

~~4) Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT(Redação dada pela LC nº 253/2017)~~

**~~Parágrafo único.~~** ~~Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por igual período e serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.~~

**~~Art. 6º.~~** ~~O Conselho Consultivo, órgão da~~ **~~FUNDAÇÃO SORRISO~~**~~, será constituído por 04 (quatro) integrantes, eleitos dentre os indicados inicialmente pelos instituidores (Titular e Suplente de cada Instituição): (Redação dada pela LC nº 272/2018)~~

~~1) Instituto Federal do Mato Grosso – IFMT (Sorriso) (Redação dada pela LC nº 272/2018)~~

~~2) Universidade de Cuiabá (Sorriso) (Redação dada pela LC nº 272/2018)~~

~~3) Faculdade Centro-Matogrossense - FACEM (Redação dada pela LC nº 272/2018)~~

~~4) Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT (Redação dada pela LC nº 272/2018)~~

**~~§1º~~**~~. Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por igual período e serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal. (Redação dada pela LC nº 272/2018)~~

**~~§2º~~**~~. O Conselho Consultivo deverá eleger o Presidente do Conselho Consultivo e o Secretário dentre os membros do próprio Conselho Consultivo. (Incluído pela LC nº 272/2018)~~

**~~§3º~~**~~. Ocorrendo vaga no Conselho Consultivo, os integrantes remanescentes poderão eleger, em reunião extraordinária, um novo componente, dentre os indicados pelos Integrantes do Conselho Consultivo, pelos membros do Conselho Curador ou Diretor Executivo e, após a aprovação encaminhar ao Conselho Curador para deliberação; (Incluído pela LC nº 272/2018)~~

**~~§4º~~**~~. Caso uma Nova Entidade tenha o interesse em compor o Conselho Consultivo, deverá o interessado ser aprovado pelo Conselho Curador. (Incluído pela LC nº 272/2018)~~

**~~§5º~~**~~. O Presidente do Conselho Consultivo terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações. (Incluído pela LC nº 272/2018)~~

**~~Art. 6º.~~** ~~O Conselho Consultivo, órgão da Fundação Sorriso, será constituído por 05 (Cinco) integrantes, eleitos dentre os indicados inicialmente pelos instituidores (Titular e Suplente de cada Instituição): (Redação dada pela LC nº 302/2019)~~

~~1) IFMT - Instituto Federal do Mato Grosso (Unidade de Sorriso); (Redação dada pela LC nº 302/2019)~~

~~2) UNIC - Universidade de Cuiabá (Unidade de Sorriso); (Redação dada pela LC nº 302/2019)~~

~~3) FACEM - Faculdade Centro Mato-grossense; (Redação dada pela LC nº 302/2019)~~

~~4) IMA – Instituto Mato-Grossense de Algodão (Unidade de Sorriso). (Redação dada pela LC nº 302/2019)~~

~~5) UFMT – Universidade Federal do Mato Grosso (Redação dada pela LC nº 302/2019)~~

**~~§1º.~~** ~~(Suprimido pela LC nº 302/2019)~~

**~~§ 2º.~~** ~~O Conselho Consultivo deverá eleger o Presidente do Conselho Consultivo e o Secretário dentre os membros do próprio Conselho Consultivo. (Redação dada pela LC nº 302/2019)~~

**~~§ 3º.~~** ~~Ocorrendo vaga no Conselho Consultivo, os integrantes remanescentes poderão eleger, em reunião extraordinária, um novo componente, dentre os indicados pelos Integrantes do Conselho Consultivo, pelos membros do Conselho Curador ou Diretor Executivo e, após a aprovação encaminhar ao Conselho Curador para deliberação. (Redação dada pela LC nº 302/2019)~~

**~~§ 4º.~~** ~~Caso uma nova entidade tenha o interesse em compor o Conselho Consultivo, deverá o interessado ser aprovado pelo Conselho Curador e posterior alteração legislativa. (Redação dada pela LC nº 302/2019)~~

**~~§ 5º.~~** ~~O Presidente do Conselho Consultivo terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações. (Redação dada pela LC nº 302/2019)~~

**~~Art. 7º~~** ~~O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 03 (três) integrantes e 03 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.~~

**~~Parágrafo único~~**~~. Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal, elegerão entre si o Presidente do órgão.~~

**~~Art. 7º~~** ~~O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 03 (três) integrantes titulares e 03 (três) suplentes, sendo 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 02 (dois) representantes do Conselho Consultivo e 02 (dois) representantes de estabelecimentos sediados na área do parque tecnológico, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução. (Redação dada pela LC nº 253/2017)~~

**~~§1º~~**~~. Os representantes de estabelecimentos sediados no Parque Tecnológico, até que o parque esteja estruturado, poderão ser representados por 02 (dois) integrantes da sociedade civil organizada. (Redação dada pela LC nº 253/2017)~~

**~~§2º~~**~~. Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente do Conselho. (Redação dada pela LC nº 253/2017)~~

**~~Art. 7º.~~** ~~O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 03 (três) integrantes titulares e 03 (três) suplentes, sendo 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 02 (dois) representantes do Conselho Consultivo e 02 (dois) representantes de estabelecimentos sediados na área do parque tecnológico, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução. (Redação dada pela LC nº 272/2018)~~

**~~§1º~~**~~. Os representantes de estabelecimentos sediados no Parque Tecnológico, até que o parque esteja estruturado, poderão ser representados por 02 (dois) integrantes da sociedade civil organizada. (Redação dada pela LC nº 272/2018)~~

**~~§2º~~**~~. Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente do Conselho. (Redação dada pela LC nº 272/2018)~~

**~~§3º~~**~~. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador e ou pelo Diretor Executivo. (Incluído pela LC nº 272/2018)~~

**~~§4º~~**~~. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito. (Incluído pela LC nº 272/2018)~~

**~~§5º~~**~~. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante. (Incluído pela LC nº 272/2018)~~

**~~Art. 7º.~~** ~~O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 03 (três) integrantes titulares e 03 (três) suplentes, sendo estes representantes de empresas sediadas na área do Parque e ainda membros da sociedade civil organizada, desde que nenhuma faça parte de algum Conselho da Fundação Sorriso, que terão mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.~~~~(Redação dada pela LC nº 302/2019)~~

**~~§ 1º.~~** ~~Os representantes de estabelecimentos sediados no Parque Tecnológico, até que o parque esteja estruturado, poderão ser representados por 02 (dois) integrantes da sociedade civil organizada~~**~~.~~** ~~(Redação dada pela LC nº 302/2019)~~

**~~§ 2º.~~** ~~Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente do Conselho.~~~~(Redação dada pela LC nº 302/2019)~~

**~~§ 3º.~~** ~~O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador e ou pelo Diretor Executivo. (Redação dada pela LC nº 302/2019)~~

**~~§ 4º.~~** ~~Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito. (Redação dada pela LC nº 302/2019)~~

**~~§ 5º.~~** ~~Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante. (Redação dada pela LC nº 302/2019)~~

**~~Art. 8º~~** ~~A Diretoria Executiva, órgão de execução da~~ **~~FUNDAÇÃO SORRISO~~**~~, será composta por: Diretor Executivo, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Técnico, sendo que o cargo de Diretor Executivo será ocupado pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, até a consolidação da FUNDAÇÃO.~~

**~~Parágrafo único.~~** ~~Os demais cargos da Diretoria executiva serão ocupados por pessoas de notória especialidade das áreas afins, sendo nomeadas por Decreto Municipal, em conjunto com o Conselho Curador e o Diretor Executivo.~~

**~~Art. 8º~~** ~~A Diretoria Executiva, órgão de execução da~~ **~~FUNDAÇÃO SORRISO~~**~~, será composta por: Diretor Executivo, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Técnico. (Redação dada pela LC nº 253/2017)~~

**~~§ 1º.~~** ~~O cargo de Diretor Executivo será ocupado por pessoa das áreas afins, sendo indicado pelo Conselho Curador e nomeado por Decreto Municipal. (Redação dada pela LC nº 253/2017)~~

**~~§ 2º.~~** ~~O salário do cargo de Diretor Executivo será equivalente ao dos Secretários Municipais. (Redação dada pela LC nº 253/2017)~~

**~~Art. 8º.~~** ~~A Diretoria Executiva, órgão de execução da~~ **~~FUNDAÇÃO SORRISO~~**~~, será composta por: Diretor Executivo, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Técnico. (Redação dada pela LC nº 272/2018)~~

**~~§1º.~~** ~~O cargo de Diretor Executivo será ocupado por pessoa das áreas afins, sendo indicado pelo Conselho Curador e nomeado por Decreto Municipal. (Redação dada pela LC nº 272/2018)~~

**~~§2º.~~** ~~O salário do cargo de Diretor Executivo será equivalente ao dos Secretários Municipais. (Redação dada pela LC nº 272/2018)~~

**~~§3º.~~** ~~O cargo de Diretor Executivo será ocupado por pessoa de notória capacidade e qualificação para o referido cargo, aprovado por maioria simples dos Conselheiros em Assembleia específica para o cargo e será nomeado por Portaria Pública. (Incluído pela LC nº 272/2018)~~

**~~§4º.~~** ~~Os demais cargos da Diretoria Executiva serão ocupados por pessoas de qualificação das áreas afins, aprovados em conjunto entre os membros do Conselho Curador, em reunião especifica e serão nomeados por Decreto do Poder Executivo. (Incluído pela LC nº 272/2018)~~

**~~§5º.~~** ~~-~~~~Havendo necessidade da criação de mais cargos e funções, caberá ao Diretor Executivo, apresentar uma proposta de contratação com a apresentação de cargos e salários, como também as fontes pagadoras, ao Conselho Curador, para sua aprovação e posterior contratação. (Incluído pela LC nº 272/2018)~~

**~~Art. 8º.~~** ~~A Diretoria Executiva, órgão de execução da Fundação Sorriso, será composta por Diretor Executivo, Diretor Administrativo e Financeiro, pelo Assessor Administrativo e Financeiro e pelo Assessor Técnico Operacional, sendo que a ocupação dos referidos cargos se dará mediante a necessidade de nomeação, de acordo com o volume de atividades da Fundação Sorriso. (Redação dada pela LC nº 302/2019)~~

**~~§ 1º.~~** ~~O cargo do Diretor Executivo será ocupado por pessoa de capacidade e qualificação para o referido cargo, aprovado por maioria simples dos Conselheiros do Conselho Curador, em Assembleia específica para avaliação da aprovação, com ata específica aprovando a nomeação, sendo sua efetivação através de Portaria do Presidente em exercício do Conselho Curador da Fundação Sorriso. (Redação dada pela LC nº 302/2019)~~

**~~§ 2º.~~** ~~Os demais cargos que compõe a Diretoria Executiva serão ocupados por pessoas com nível de escolaridade compatível com o cargo, conhecimento em administração pública, aprovados entre os membros do Conselho Curador em reunião e, serão nomeados por Portaria da própria Fundação Sorriso. (Redação dada pela LC nº 302/2019)~~

**~~§ 3º.~~** ~~Havendo necessidade da criação e/ou extinção cargo(s), caberá ao Diretor Executivo, apresentar com as devidas justificativas dos cargos e salários a serem criados e/ou extintos ao Conselho Curador, para sua aprovação, sendo que após a aprovação do referido conselho, será encaminhado ao Poder Executivo para que o mesmo possa avaliar e promover os trâmites legislativos necessários. (Redação dada pela LC nº 302/2019)~~

**~~§ 4º.~~** ~~A estruturação, a organização e as atribuições dos cargos, estão estabelecidas na presente Lei. (Redação dada pela LC nº 302/2019)~~

**~~§ 5º.~~** ~~A remuneração dos cargos que compõem a Diretoria Executiva, está previsto no Anexo I desta Lei Complementar, sendo que poderão ser alterados mediante lei. (Redação dada pela LC nº 302/2019)~~

**~~§ 6º.~~** ~~Aplica-se aos servidores da Fundação Sorriso o mesmo índice dos Servidores do Poder Executivo para fins de Revisão Geral Anual dos Vencimentos, devendo a concessão ocorrer na mesma data. (Redação dada pela LC nº 302/2019)~~

**~~§ 7º.~~** ~~A exoneração do Diretor Executivo e dos demais cargos, dar-se-ão por Portaria do Presidente em exercício do Conselho Curador. (Redação dada pela LC nº 302/2019)~~

**~~Art. 9º.~~** ~~O regime jurídico dos funcionários da Fundação Sorriso será o mesmo adotado pela Prefeitura.~~

**~~Art. 9º.~~** ~~O quadro de pessoal da Fundação Sorriso fica consolidado na forma do Anexo Único desta lei. (Redação dada pela LC nº 253/2017)~~

**~~Parágrafo único.~~** ~~O regime jurídico dos funcionários da Fundação Sorriso será o mesmo adotado pela Prefeitura. (Redação dada pela LC nº 253/2017)~~

**~~Art. 9º.~~** ~~O quadro de pessoal da Fundação Sorriso fica consolidado na forma do Anexo Único desta lei. (Redação dada pela LC nº 272/2018)~~

**~~Parágrafo Único.~~** ~~O regime jurídico dos funcionários da Fundação Sorriso será o mesmo adotado pela Prefeitura. (Redação dada pela LC nº 272/2018)~~

**~~Art. 9º.~~** ~~O quadro de pessoal da Fundação Sorriso fica consolidado na forma do Anexo I desta Lei Complementar que dispõe sobre o lotacionograma da Fundação Sorriso. (Redação dada pela LC nº 302/2019)~~

**~~Parágrafo único~~**~~. Os servidores podem ser cedidos do quadro de servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, ou através de nomeação para ocupar cargo comissionado, existentes no lotacionograma anexo a presente lei. (Redação dada pela LC nº 302/2019)~~

**~~Art. 10~~** ~~Até que a Fundação Sorriso esteja devidamente constituída e, portanto, em condições de realizar concurso público, poderá contar com servidores municipais cedidos da Administração Direta, sem prejuízo de seus vencimentos ou salários.~~

**~~Art. 10.~~** ~~Os servidores ficam vinculados ao cumprimento do disposto no Estatuto da Fundação Sorriso, bem como, ao disposto no Regime Jurídico dos Servidores Público Municipais. (Redação dada pela LC nº 302/2019)~~

**~~Art. 11~~** ~~O patrimônio da Fundação Sorriso será constituído:~~

**~~I –~~** ~~pelos bens e direitos que lhe sejam destinados por entidades de direito público ou privado;~~

**~~II –~~** ~~por quaisquer outros bens e valores que vier a adquirir a qualquer título.~~

**~~Parágrafo único.~~** ~~Os bens e direitos da Fundação Sorriso serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus objetivos legais.~~

**~~Art. 11.~~** ~~O patrimônio da Fundação Sorriso será constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus. (Redação dada pela LC nº 302/2019)~~

**~~Art. 12~~** ~~Constituirão recursos da Fundação Sorriso:~~

~~I- as resultantes do exercício das suas atividades;~~

~~II- as provenientes de seus bens patrimoniais;~~

~~III- os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos do art. 10 desta Lei, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;~~

~~IV- as contribuições periódicas ou eventuais, de pessoas físicas ou jurídicas;~~

~~V- as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta.~~

~~VI~~**~~–~~** ~~a dotação consignada anualmente no orçamento do Município e compatível com a sua manutenção, em complementação aos recursos por ela gerados;~~

~~VII~~ **~~-~~** ~~outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.~~

**~~§1º.~~** ~~A~~ **~~FUNDAÇÃO SORRISO~~** ~~aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas. (Incluído pela LC nº 272/2018)~~

**~~§ 1º.~~** ~~A Fundação Sorriso aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas. (Redação dada pela LC nº 302/2019)~~

**~~§2º.~~** ~~Todas as despesas decorrentes das ações como palestras, seminários, reuniões técnicas, entre outras ações com profissionais capacitados e devidamente requisitados pela Fundação Sorriso, propostas e acordadas pelo conselho curador, cuja finalidade seja para o desenvolvimento e estruturação da Fundação, poderão ser realizadas e pagas pela mesma, desde que, de forma comprovada, através de relatórios. (Incluído pela LC nº 272/2018)~~

**~~§ 2º.~~** ~~Todas as despesas decorrentes das ações como palestras, seminários, reuniões técnicas, entre outras ações com profissionais capacitados e devidamente requisitados pela Fundação Sorriso, propostas e acordadas pelo conselho curador, cuja finalidade seja para o desenvolvimento e estruturação da Fundação, poderão ser realizadas e pagas pela mesma, desde que, de forma comprovada, através de relatórios. (Redação dada pela LC nº 302/2019)~~

**~~Art. 13~~** ~~Para atender a despesa decorrente da execução desta Lei, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial, nos termos do Art. 42, da lei 4.320/64:~~

~~06 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente~~

~~02.003 – Fundação Sorriso~~

~~02.003.04 – Administração~~

~~02.003.04.122 – Administração Geral~~

~~02.003.04.122.0041 – Modernização da Infra Estrutura Administrativa~~

~~02.003.04.122.0041.2.153 – Manutenção da Fundação Sorriso~~

~~3190.11.00.00.00 – Venctos e Vantagens Fixas-Pes Civil.... R$ 70.000,00~~

~~3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais................. ........... R$ 12.000,00~~

~~3390.14.00.00.00 – Diárias-Pessoal Civil............................... R$ 5.000,00~~

~~3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.............................. R$ 8.000,00~~

~~3390.36.00.00.00 – Outros Serv.Terceiros-Pessoa Física..........R$ 5.000,00~~

~~3390.39.00.00.00 – Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica.......R$ 70.000,00~~

~~4490.52.00.00.00 – Equiptos e Material Permanente...............R$ 30.000,00~~

**~~Art. 14~~** ~~O crédito autorizado no Art. anterior será atendido com a redução da seguinte dotação orçamentária, nos termos do art 43, º 1º, III da Lei 4.320/64:~~

~~Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente~~

~~Unidade: 001- Gabinete do Secretário~~

~~Função: 20 – Agricultura~~

~~Sub função:– 607 – Irrigação~~

~~Programa: 0018 – Fomento a Agricultura Familiar~~

~~Projeto/atividade: 1130 – Implant. do Projeto de Irrigação no Ass. Jonas Pinheiro.~~

~~Red:292 (R$ 75.000,00)~~

~~Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente~~

~~Unidade: 001- Gabinete do Secretário~~

~~Função: 20 – Agricultura~~

~~Sub função:– 605 – Abastecimento~~

~~Programa: 0018 – Fomento a Agricultura Familiar~~

~~Projeto/atividade: 1241 – Aquisição de Patrulha Mecanizada.~~

~~Red: 763 (R$ 125.000,00)~~

**~~Art. 15~~** ~~Fica incluído no Plano Plurianual 2014-2017, Lei nº 2.241 de 10 de setembro de 2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, Lei n.º 2.409, de 29 de outubro de 2014, a seguinte Ação e Meta:~~

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | **~~AÇÃO – Manutenção da Fundação Sorriso~~** | **~~Uunidade~~** | **~~Mmeta~~** |
| ~~1~~ | ~~Objetivo - Atender despesas necessárias para o funcionamento da Fundação Sorriso~~ | ~~U01~~ | ~~1100%~~ |

**~~Art. 16~~** ~~Para o exercício de 2016 a FUNDAÇÃO deverá ser inclusa no Orçamento vigente, como autarquia, tendo sua execução orçamentaria e financeira independente da administração municipal.~~

**~~Art. 17~~** ~~A~~ **~~FUNDAÇÃO SORRISO~~** ~~somente será extinta nos casos previstos em lei.~~

**~~Parágrafo único.~~** ~~Decidida a extinção da~~ **~~FUNDAÇÃO SORRISO~~**~~, o eventual patrimônio remanescente, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, serão destinadas a outra fundação ou entidade congênere registrada no CNAS.~~

**~~Parágrafo único.~~** ~~Decidida a extinção da~~ **~~FUNDAÇÃO SORRISO~~**~~, o eventual patrimônio remanescente, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, serão incorporados ao patrimônio do município de Sorriso. (Redação dada pela LC nº 253/2017)~~

**~~Parágrafo único.~~** ~~Decidida a extinção da~~ **~~FUNDAÇÃO SORRISO~~**~~, o eventual patrimônio remanescente, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, serão incorporados ao patrimônio do município de Sorriso~~*~~.~~* ~~(Redação dada pela LC nº 272/2018)~~

**~~Parágrafo único.~~** ~~Decidida a extinção da Fundação Sorriso, o eventual patrimônio remanescente, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, serão incorporados ao patrimônio do município de Sorriso. (Redação dada pela LC nº 302/2019)~~

**~~Art. 18~~** ~~A Fundação Sorriso terá autonomia patrimonial, administrativa e financeira.~~

**~~Art. 19~~** ~~Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.~~

~~Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de setembro de 2015.~~

 **~~DILCEU ROSSATO~~**

 **~~Prefeito Municipal~~**

 **~~Marilene Felicitá Savi~~**

**~~Secretária de Administração~~**